



**Interno CC nº 69/2025**

São José do Rio Preto, 17 de julho de 2025.

**Para: Gabinete da Presidência**

**Assunto: Chamamento Público nº 02/2025**

Senhor Presidente,

A empresa **ALELO INSTITUICAO DE PAGAMENTO SA**, CNPJ 04.740.876/0001-25, **apresentou recurso** em 15 de julho de 2025, tempestivamente, **contra a decisão de inabilitação** da mesma no processo de **Chamamento Público nº 02/2025**, cujo objeto é o Credenciamento de empresas para prestação de serviços especializados de administração, gerenciamento e fornecimento, sob demanda, de vale-alimentação e vale-refeição, em formato de cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança e senha individual, com recarga mensal, destinados aos servidores públicos da Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

A inabilitação em tela ocorreu pois, **na habilitação econômico-financeira da empresa, a mesma não atingiu o índice de 1,0 para ILCE - Índice de Liquidez Corrente referente ao ano de 2024**, previsto no subitem 7.1.3.2.2 do Edital.

Agora, a empresa **apresenta novos índices contábeis referentes às demonstrações financeiras do exercício social de 2025, com posição em 30 de junho de 2025, na qual todos os índices atingem os mínimos estabelecidos no Edital**, inclusive o ILCE. Com isso, **pede reconsideração da decisão de inabilitação**.

O Edital, no subitem 7.1.3.1, prevê que a habilitação econômico-financeira através da análise dos índices contábeis ocorreria a partir da avaliação dos 02 (dois) últimos balanços patrimoniais e demonstrações contábeis e financeiras do exercício social, visando avaliar a evolução dos índices de um exercício para o outro.

Apesar de a empresa demonstrar que houve uma “evolução” do ILCE no exercício social de 2025 em relação ao de 2024, o ano de 2025 ainda não está encerrado e, além disso, faltaria isonomia na análise econômico financeira da empresa em tela em relação às demais candidatas ao credenciamento, visto que em todos os casos foram apresentados os índices contábeis referentes às demonstrações



contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2023 e em 31 de dezembro de 2024, inclusive pela empresa Alelo em sua habilitação.

Cumprе salientar que a empresa Alelo não apresentou em seu recurso as demonstrações contábeis de 30 de junho de 2025, de forma que seja possível confirmar os números ora apresentados.

Além disso, o Edital previa que a candidata ao Credenciamento teria o prazo de 08 (oito) dias úteis, a partir da publicação do Edital, prorrogáveis por mais 02 (dois) dias úteis, para apresentar a documentação necessária ao Credenciamento, para que pudesse participar do primeiro processo de escolha da fornecedora do objeto por parte dos servidores desta Câmara.

Segue breve histórico da candidatura da empresa **ALELO INSTITUICAO DE PAGAMENTO SA** ao Credenciamento em tela:

- Apresentou a documentação para habilitação em 27 de junho de 2025, último dia do prazo inicial previsto de 08 dias úteis.
- Em 07 de julho de 2025, foi notificada para correção de um documento e da situação de irregularidade do índice ILCE em relação ao Edital.
- Em 08 de julho a empresa apresentou argumentos para que o índice de 2024 fosse aceito mesmo estando abaixo do previsto no Edital, porém não apresentou novos índices.
- Em 10 de julho de 2025 a prorrogação de 02 dias úteis previstas em Edital se encerrou.
- Em 11 de julho de 2025 foi publicada a decisão de inabilitação da empresa.
- Em 15 de julho de 2025, apresentou recurso contra a decisão de inabilitação, argumentando que no atual exercício social está atingindo os índices contábeis mínimos exigidos.

Conforme o histórico acima, tendo em vista que a empresa Alelo apresentou o novo documento, pela qual baseia seu pedido de reconsideração, após o término do prazo para poder participar do primeiro processo de seleção da fornecedora pelos



servidores desta Casa de leis, ainda que seja habilitada, a mesma não poderá participar desse primeiro processo de adesão.

Diante desses fatos, notificamos a Alelo via e-mail na data de ontem, 16 de julho de 2025, para que enviasse as demonstrações contábeis que comprovassem os índices de 30 de junho de 2025, para que pudéssemos confirmar os números apresentados. Além disso, informamos que, mesmo que a análise do recurso entenda que a empresa esteja apta para ser Credenciada, o documento que permitiu isso seria novo, não constava no rol encaminhado anteriormente para habilitação e fora enviado após o término do prazo previsto no item 5.1.2 do Edital e da prorrogação prevista no item 6.1.2 do Termo de Referência, para que a empresa pudesse participar do processo de escolha, por parte dos servidores da Câmara, do fornecedor do objeto, ou seja, se Credenciada, de acordo com o item 6.1.3 e subitem 6.1.3.1 do TR, somente poderia ser escolhida pelos beneficiários na próxima janela temporal conforme item 6.9 do TR, caso mantenha a habilitação necessária.

Até o momento, a empresa não apresentou os documentos comprobatórios solicitados e, **visto que o prazo para recurso se encerrou ontem, 16 de julho de 2025, sugerimos que o pedido de reconsideração ora apresentado seja INDEFERIDO** e que, assim que a empresa apresentar documentos comprobatórios da adequação da sua habilitação econômico-financeira, e mantenha todos os demais requisitos para habilitação, que seja realizada nova análise para seu Credenciamento, ficando apta a participar da próxima janela de adesão por parte dos servidores desta Câmara, prevista após a atual.

Diante do exposto, encaminhamos este documento para **ANÁLISE e DECISÃO quanto ao pedido de reconsideração apresentado pela empresa ALELO INSTITUICAO DE PAGAMENTO SA**, conforme previsto no item 9.2 do Edital em tela.

Respeitosamente,

**Cristiano Pereira da Silva**  
Membro da Comissão de Contratação